



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 08/2018

PROJETO DE LEI N.º 08/2018

“Dispõe sobre a Concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos e dá outras providências”

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

ABIGAIL CATELI DIAS. Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo “Vale Alimentação” no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

ARTIGO 2º - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º: Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria em geral.

Parágrafo 2º: Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar:



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

- (CNPJ);
- Municipal;
- Municipal.
- a) Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica
 - b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública

Parágrafo 3º.: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 4º.: Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 5º.: O cartão será substituído gratuitamente caso apresento defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

ARTIGO 3.º - Terão direito ao "Vale Alimentação" os servidores efetivos que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

ARTIGO 4º.: A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá a concessão do "Vale Alimentação".

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 5º.: O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Artigo 6º.: Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao "Vale Alimentação" o servidor que:

I – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;

II – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;

III – Tiver no período mais de uma falta injustificada, observando-se o limite de faltas da Lei Orgânica Municipal.

IV – Se não reiterar os "Vales Alimentação" até o dia 15 de cada mês junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Alvinlândia.

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Parágrafo 2º. Para fim de cálculos dos descontos do valor do "Ticket Alimentação", referente a este artigo, levará em conta o importe de 1/22 do valor total do "Ticket Alimentação" por dia de trabalho não realizado.

Parágrafo 3º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do "Ticket Alimentação".

Artigo 7º.: No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do "Vale Alimentação".

Artigo 8º.: O "Vale Alimentação" expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o artigo primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

Artigo 9º.: Os valores recebidos a título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Artigo 10º.: Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecedor das mercadorias contidas no artigo 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o "Vale Alimentação" a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

Artigo 11º.: A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do artigo segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do "Vale Alimentação" pelo prazo de 03 (três) meses.

Artigo 12º.: As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

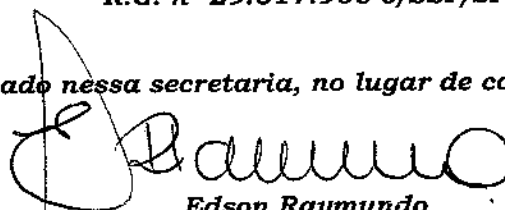
Artigo 13º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 26 DE JANEIRO DE 2018


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP